

## ANEXO 6 do Edital de Chamada Pública nº 2023/00132

### Modelo de TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

#### TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº XX/XX, QUE FAZEM ENTRE SI A FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL E A ENTIDADE EXECUTORA .....

A Fundação Banco do Brasil, com sede em ... , inscrito no CNPJ ... , neste ato representado por (nome, dados e qualificação), doravante denominada CONTRATANTE, e o (a) ..... inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ..... , sediado(a) na ..... , em ..... doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) ..... , portador (a) da Carteira de Identidade nº ..... , expedida pela (o) ..... , e CPF nº ..... , tendo em vista o que consta no Acordo de Cooperação Técnica nº 21.5.0011.1, firmado entre o Ministério do Desenvolvimento Social, Família e Combate à Fome, a CONTRATANTE e o BNDES, no Contrato de Aplicação de Recursos Não Reembolsáveis nº 21.2.0394.1, firmado entre a CONTRATANTE e o BNDES, em 24.05.2022, e no seu respectivo Aditivo nº 1, firmado entre a CONTRATANTE e o BNDES, em 25.07.2023, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, decorrente do Edital de Chamada Pública nº 2023/00132, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços para a implementação de cisternas de água de produção com serviço de acompanhamento familiar em benefício de famílias rurais de baixa renda atingidas pela seca ou falta regular de água, conforme Instrução Normativa SESAN/MDS nº 12, de 14.04.2023 e seu anexo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Este termo de contrato vincula-se ao Edital de Chamada Pública nº 2023/00132, identificado no preâmbulo, independentemente de transcrição.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O modelo específico de tecnologia social de acesso à água a ser implantado consta da Instrução Normativa SESAN/MDS nº 12, de 14.04.2023.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Quantificação da contratação, sujeita à alteração, com vistas a proporcionar a adequação da ação à realidade local e garantir a melhor forma de atendimento ao interesse público:

Lote	Município	Quantidade	Alíquota e base de cálculo do ISSQN	Valor unitário final	Valor total
TOTAL					R\$

**PARÁGRAFO QUARTO** - Para que alterações no quantitativo da tecnologia sejam autorizadas, a CONTRATADA deve submeter justificativa técnica à CONTRATANTE para avaliação.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste termo de contrato é de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir de sua assinatura.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A prorrogação de contrato poderá ocorrer após a solicitação à CONTRATANTE, devidamente justificada, mediante a formalização de termo aditivo ao presente Contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

O valor total da contratação é de R\$...... (valor por extenso).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O valor unitário final por tecnologia social é o valor de referência disposto na Instrução Normativa SESAN/MDS nº 12, de 14.04.2023 considerando-se a diferença entre a alíquota máxima do ISSQN e a alíquota a que se submete a contratada e as regras relativas à composição da base de cálculo em cada município contemplado no respectivo lote, descrito no Parágrafo Terceiro da Cláusula Primeira.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O valor final deste contrato é determinado após a exação em concreto do ISSQN em cada municipalidade componente do(s) lote(s) em questão pela CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - No valor unitário de referência estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto de contratação, inclusive pessoal, tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários incidentes, despesas administrativas, despesas com logística, alimentação, deslocamento, despesas relacionadas ao processo construtivo, as capacitações de beneficiários e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, sempre em conformidade com a Instrução Normativa SESAN/MDS nº 12, de 14.04.2023.

## **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS**

Os recursos financeiros necessários ao cumprimento do objeto do contrato são oriundos de fonte própria da CONTRATANTE, ou provenientes de repasses do BNDES à CONTRATANTE, em decorrência do Contrato de Aplicação de Recursos Não Reembolsáveis nº 21.2.0394.1, firmado entre a CONTRATANTE e o BNDES em 24.05.2022, e do seu respectivo Aditivo nº 1, firmado entre a CONTRATANTE e o BNDES, em 25.07.2023, ou de outras fontes de recursos, oriundas de parcerias que eventualmente sejam celebradas, sendo vedada sua utilização em finalidade diversa

do objeto deste contrato, previsto na Cláusula Primeira.

## CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

O pagamento pela CONTRATANTE dos serviços relativos à implementação das tecnologias sociais e executados pela CONTRATADA será efetuado em pelo menos 7 (sete) parcelas, sendo a primeira, na forma de adiantamento, mediante apresentação de recibo, e as seguintes mediante apresentação da nota fiscal após o cumprimento das condicionantes estabelecidas para liberação do recurso nesta Cláusula:

Parcela	Condições para recebimento da Parcela	Valor a ser repassado na parcela (% em relação ao valor total do contrato)	Valor acumulado repassado (em % valor total do contrato)
1ª	Assinar contrato (adiantamento)	30%	30%
2ª	Executar, no mínimo, 21% da meta contratada	20%	50%
3ª	Executar, no mínimo, 45% da meta contratada	20%	70%
4ª	Executar, no mínimo, 60% da meta contratada	10%	80%
5ª	Executar, no mínimo, 90% da meta contratada	10%	90%
6ª	Executar, no mínimo, 100% da meta contratada, com 50% atestes de serviço de acompanhamento familiar	5%	95%
7ª	Executar, no mínimo, 100% da meta contratada, com 80% atestes de serviço de acompanhamento familiar	5%	100%

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Com relação aos recursos provenientes de repasses/doações de terceiros, o pagamento pela CONTRATANTE à CONTRATADA com recursos repassados deve ocorrer somente após o recebimento dos mesmos pela CONTRATANTE e cumprimento das demais condicionantes estabelecidas nesta Cláusula pela CONTRATADA.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O pagamento será creditado em conta corrente mantida no Banco do Brasil S.A. sob nº xxx e agência xxx, em nome da CONTRATADA, exclusiva para a movimentação dos recursos recebidos, em até 10 (dez) dias úteis contados a partir da data de apresentação da respectiva nota fiscal/fatura ou recibo de prestação de serviços que deverá:

- a) Conter o número do contrato, o objeto contratual e a parcela a que se refere;
- b) Conter a agência e o número da conta corrente;
- c) Conter a indicação dos serviços prestados;
- d) Conter o produto correspondente ao serviço prestado e à parcela de recursos conforme Parágrafo Sexto desta Cláusula;
- e) Ser emitido(a) em nome da Fundação Banco do Brasil S.A. – CNPJ/MF nº 01.641.000/0001-33 e enviadas à CONTRATANTE, via sistema; e
- f) Declarar-se amparada por isenção de tributos, não incidência ou alíquota zero, devendo informar esta condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, apresentando as declarações pertinentes, conforme Instrução Normativa RFB nº 1234/12.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A CONTRATANTE somente poderá alterar a conta corrente mencionada no Parágrafo Segundo após anuência da CONTRATANTE por via epistolar, independentemente de outra formalidade ou registro.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Constatando o CONTRATANTE qualquer divergência ou irregularidade nos documentos apresentados para pagamento pela CONTRATADA, esta será devolvida à CONTRATADA em, no máximo, 10 (dez) dias úteis a contar da apresentação, acompanhada das informações correspondentes às irregularidades verificadas, para as devidas correções. Neste caso, o CONTRATANTE terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da reapresentação do documento, para efetuar o pagamento.

**PARÁGRAFO QUINTO** – O CONTRATANTE efetuará a retenção e o recolhimento de tributos, quando a legislação assim exigir.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Para liberação do recurso correspondente às parcelas estabelecidas no caput desta Cláusula e demais condicionantes, os seguintes produtos deverão ser apresentados:

Parcela	Condições para recebimento da Parcela	Produto
1ª	Assinar contrato (adiantamento)	Documento fiscal (Recibo) e Comprovação de Regularidade Ambiental válido, emitido por órgão ambiental competente.
2ª	Executar, no mínimo, 21% da meta contratada	Documento fiscal (Nota Fiscal), e Comprovação de Regularidade Ambiental válido, emitido por órgão ambiental competente e termos de recebimento das tecnologias sociais correspondente à 21% da meta contratada, bem como demais dados relacionados à execução destas cisternas no SIG Cisternas e sistema da Fundação e nota fiscal correspondente ao serviço prestado em decorrência da liberação de adiantamento da primeira parcela.

3ª	Executar, no mínimo, 45% da meta contratada	Documento fiscal (Nota Fiscal), e Comprovação de Regularidade Ambiental válido, emitido por órgão ambiental competente e termos de recebimento das tecnologias sociais correspondente à 45% da meta contratada, bem como demais dados relacionados à execução destas cisternas no SIG Cisternas e sistema da Fundação.
4ª	Executar, no mínimo, 60% da meta contratada	Documento fiscal (Nota Fiscal), e Comprovação de Regularidade Ambiental válido, emitido por órgão ambiental competente e termos de recebimento das tecnologias sociais correspondente à 60% da meta contratada, bem como demais dados relacionados à execução destas cisternas no SIG Cisternas e sistema da Fundação BB.
5ª	Executar, no mínimo, 90% da meta contratada	Documento fiscal (Nota Fiscal), e Comprovação de Regularidade Ambiental válido, emitido por órgão ambiental competente e termos de recebimento das tecnologias sociais correspondente à 90% da meta contratada, bem como demais dados relacionados à execução destas cisternas no SIG Cisternas e sistema da Fundação BB.
6ª	Executar, no mínimo, 100% da meta contratada, com 50% de atestes de execução do serviço de acompanhamento familiar	Documento fiscal (Nota Fiscal), e Comprovação de Regularidade Ambiental válido, emitido por órgão ambiental competente e termos de recebimento das tecnologias sociais correspondente à 100% da meta contratada, bem como demais dados relacionados à execução destas cisternas no SIG Cisternas e sistema da Fundação e correspondente a 50% de execução do serviço de acompanhamento familiar.
7ª	Executar, no mínimo, 100% da meta contratada, com 80% de atestes de execução do serviço de acompanhamento familiar	Documento fiscal (Nota Fiscal), e Comprovação de Regularidade Ambiental válido, emitido por órgão ambiental competente e termos de recebimento das tecnologias sociais correspondente à 100% da meta contratada, bem como demais dados relacionados à execução destas cisternas no SIG Cisternas e sistema da Fundação e correspondente a 80% de execução do serviço de acompanhamento familiar.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Para comprovação das condições de pagamento estabelecidas no quadro acima, o relatório do SIG Cisternas e respectivos Termos de Recebimento da tecnologia social devem ser submetidos à aprovação pela CONTRATANTE e os respectivos pagamentos estarão condicionados ao ateste do setor responsável pelo acompanhamento dos serviços prestados.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Para o pagamento de cada parcela, as entidades contratadas deverão emitir documento comprobatório do recebimento pelo serviço

prestado, sendo esse um recibo para a 1ª parcela e uma nota fiscal para as demais.

**PARÁGRAFO NONO** – Após a realização do serviço prestado referente à primeira parcela a correspondente nota fiscal deverá ser emitida e apresentada à CONTRATANTE. O recebimento deste documento, conforme Parágrafo Sexto, é condicionante à liberação da parcela seguinte.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - A CONTRATANTE poderá exigir, quando do pagamento, a comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive decorrentes de 13º salários, auxílio alimentação e auxílio transporte, acidentes de trabalho, indenizações, multas e outras obrigações atinentes ao presente contrato, reservando-se o direito de reter o valor correspondente aos pagamentos devidos até a efetiva regularização das obrigações pendentes.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - Para realização dos serviços ajustados, a CONTRATADA assume total responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive as decorrentes de acidentes, indenizações, multas, seguros, pagamentos a fornecedores diretos, normas de saúde pública e regulamentadoras do trabalho, assim como pelo cumprimento de todas as demais obrigações atinentes ao presente contrato.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos mencionados no Parágrafo Décimo Primeiro, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento. Caso venha o CONTRATANTE a satisfazê-los ser-lhe-á assegurado direito de regresso, sendo os valores pagos atualizados financeiramente, desde a data em que tiverem sido pagos pelo CONTRATANTE até aquela em que ocorrer o ressarcimento pela CONTRATADA.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** - O não cumprimento das obrigações mencionadas ensejará a instauração de processo administrativo em desfavor da CONTRATADA para aplicação das penalidades previstas por este instrumento contratual, sem prejuízo de eventual rescisão administrativa do contrato.

## **CLÁUSULA SEXTA - INEXISTÊNCIA DE REAJUSTE**

O valor unitário de referência estabelecido na instrução normativa pertinente e vigente no momento da assinatura deste contrato é fixo e irrevogável.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços serão executados no regime de empreitada por preço global e os pagamentos serão efetuados por produto, após ateste da CONTRATANTE, mediante a apresentação, pela CONTRATADA, da respectiva nota fiscal ou recibo e dos relatórios do SIG Cisternas via sistema da CONTRATANTE, conforme Edital de Chamada Pública nº 2023/00132 e demais cláusulas deste contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A execução do objeto contratado deverá obedecer ao cronograma pactuado entre as partes, constante do Anexo I deste contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As metas de execução física constantes do referido cronograma deverão ser estabelecidas com periodicidade mensal, enquanto seu controle para fins de verificação de cumprimento das obrigações contratuais e possível aplicação de sanções deverá ser realizado em intervalos quadrimestrais.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Eventuais revisões das metas quadrimestrais do cronograma constante do Anexo I deste contrato deverão ser solicitadas à CONTRATANTE com a devida justificativa, mediante apostilamento.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Os serviços objeto deste Contrato serão fiscalizados pelo CONTRATANTE, que terão a atribuição de prestar orientações gerais e exercer o controle e a fiscalização da execução contratual. As orientações serão prestadas diretamente ao preposto da CONTRATADA, designado por ocasião da assinatura do presente Contrato.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de cumprir as obrigações contratuais assumidas neste contrato.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Qualquer reclamação sobre a inexecução ou deficiente execução dos serviços ora contratados, deverá ser feita pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, formalmente, podendo ser entregue, à critério do CONTRATANTE, por correspondência mediante protocolo ou ser enviada eletronicamente à CONTRATADA ao endereço de e-mail que será por ele indicado ao CONTRATANTE, casos estes em que se presumirá a entrega da comunicação na data de seu envio, sem necessidade de confirmação. O não atendimento aos termos da reclamação a que alude este Parágrafo, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da entrega da reclamação, facultará a rescisão contratual, sem prejuízo do disposto nas demais Cláusulas deste contrato.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – A CONTRATADA responderá pecuniariamente por danos e/ou prejuízos que forem causados ao CONTRATANTE, ou a terceiros, decorrentes de falha dos serviços ora contratados. Assume a CONTRATADA, nesse caso, a obrigação de efetuar a respectiva indenização até o 5º (quinto) dia útil após a comunicação, que lhe deverá ser feita por escrito.

## **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

I - São obrigações da CONTRATANTE:

1. Designar equipe técnica institucional para o acompanhamento dos serviços contratados;
2. Supervisionar, acompanhar e avaliar as atividades de execução dos serviços contratados;
3. Realizar o monitoramento e fiscalização da execução do contrato a partir da apresentação, pela CONTRATADA, de relatórios extraídos do SIG Cisternas e sistema da CONTRATADA, e também a partir de visitas in loco/monitoramento à distancia nas localidades beneficiadas;
4. Analisar e indicar aprovação ou reprovação dos termos de recebimento inseridos no SIG Cisternas, pela CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias corridos após a referida inserção;

5. Pagar o preço total devido à CONTRATADA, em conformidade com a CLÁUSULA QUINTA e demais obrigações previstas neste contrato, em até 10 (dez) dias corridos após a aprovação dos termos de recebimento inseridos no SIG Cisternas e disponibilidade orçamentária do recebimento do recurso repassado à CONTRATANTE;
6. Suspender imediatamente o pagamento de recursos à CONTRATADA após constatação de que a execução do objeto encontra-se, sob qualquer aspecto, comprometida;
7. Verificar o Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (Cepim) da Controladoria Geral da União, o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNCCAIA) do Conselho Nacional de Justiça e a Relação de Inabilitados e Inidôneos (Rii) do Tribunal de Contas da União sempre que este contrato for aditivado; e
8. Notificar a CONTRATADA na hipótese de detectar a ocorrência de evento que possa caracterizar o descumprimento de obrigação estabelecida neste Contrato, em relação a qual não haja termo fixado para o seu cumprimento, por escrito a CONTRATANTE, conferindo-lhe o prazo de até 10 dias úteis, a contar da data de recebimento da notificação, para apresentar comprovação de correção e/ou justificativa acerca do referido evento.

## II - São obrigações da CONTRATADA:

Além das responsabilidades resultantes deste instrumento, das demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem executados e das obrigações constantes do Edital de Chamada Pública nº 2023/00132 vinculado a este contrato, a CONTRATADA declara e obriga-se a:

1. Prever e disponibilizar os recursos físicos, humanos e materiais necessários para garantir a perfeita execução dos serviços;
2. Dispor de frota de veículos automotores apropriados para a área rural para atender à demanda dos trabalhos;
3. Dispor de uma equipe técnica de profissionais para acompanhamento e apoio operacional, cujos perfis atendam aos requisitos técnicos pertinentes às metas pactuadas, ficando ao seu encargo o planejamento estratégico, a mobilização dos beneficiários, a realização das capacitações e o acompanhamento da implementação das tecnologias sociais até a finalização de todo processo, conforme Instrução Normativa SESAN/MDS Nº 12, de 14.04.2023 e alterações;
4. Articular, mobilizar e sensibilizar o público beneficiário, objetivando suas participações nas ações específicas da execução do presente contrato, conforme lote *x* (*correspondente ao lote a ser contratado*), descrito no Anexo 2 do Edital de Chamada Pública nº 2023/00132;
5. Seguir rigorosamente a metodologia de implementação da tecnologia contida na Instrução Normativa SESAN/MDS Nº 12, de 14.04.2023, desde a mobilização, seleção e cadastramento dos beneficiários até a construção dos componentes físicos a ela associado e execução do serviço de acompanhamento familiar;
6. Consultar a CONTRATANTE antes de promover quaisquer alterações na metodologia de implementação da tecnologia contida na Instrução Normativa SESAN/MDS Nº 12, de 14.04.2023;

7. Responder pela qualidade técnica das tecnologias sociais implementadas, de acordo com as orientações técnicas contidas na Instrução Normativa SESAN/MDS Nº 12, de 14.04.2023, devendo responsabilizar-se pela adequada implantação e funcionamento das tecnologias sociais a serem implantadas no âmbito deste contrato por até 2 (dois) anos após a aprovação pela CONTRATANTE do termo de recebimento da tecnologia social no SIG Cisternas e realizar manutenção e substituição de acessórios que se façam necessários, independente de culpa ou dolo da CONTRATADA;
8. Cadastrar, no SIG Cisternas e sistema específico da CONTRATANTE, as informações relacionadas a todas as etapas de execução previstas na instrução normativa, bem como respectivos documentos, em consonância com o estabelecido no cronograma constante do Anexo I deste contrato e com orientações específicas fornecidas pelo Ministério e SIG Cisternas, incluindo coordenadas geográficas e registro fotográfico que garanta a visualização da cisterna, beneficiário e placa de identificação com logomarca correspondente à ação;
9. Inserir, no SIG Cisternas, os termos de recebimento das tecnologias sociais em até 30 (trinta) dias corridos após sua assinatura pelo beneficiário e comprovação de realização de cursos relativos à capacitação e/ou treinamento mediante envio de certificados e/ou outros documentos que atestem a sua implementação e participação dos beneficiários, tais como plano de disciplina, lista de presença e relatórios de atividades, se for o caso;
10. Cumprir as metas quadrimestrais estabelecidas no cronograma constante do Anexo I deste contrato;
11. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE relativamente à execução do contrato;
12. Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste contrato, para fins de monitoramento, fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;
13. Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, inclusive os decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste contrato, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento;
14. Permitir à CONTRATANTE, ao Ministério e ao BNDES livre acesso a todas as etapas do processo de implementação das tecnologias sociais quando da realização de diligências e fiscalizações, bem como aos órgãos de controle aos quais estão sujeitos;
15. Apresentar à CONTRATANTE as peças de comunicação produzidas para possíveis ajustes e aprovação final;
16. Mencionar, sempre com destaque, a cooperação entre o BNDES, a CONTRATANTE e o Ministério em qualquer divulgação que fizer sobre as ações decorrentes da execução do presente Contrato, inclusive em material impresso, de vídeo ou áudio, campanhas publicitárias, produção de softwares, eventos locais e nacionais e kits promocionais com caráter educativo, informativo ou de orientação social, bem como por qualquer meio eletrônico (mídias digitais como vídeos e fotos, dentre outros) ou em quaisquer outros meios de comunicação após prévia e expressa aprovação da CONTRATANTE;
17. Providenciar placa de identificação com a logomarca da CONTRATANTE, BNDES e Ministério, conforme modelo a ser aprovado pela CONTRATANTE;

18. Providenciar registro fotográfico que garanta a visualização da cisterna, do respectivo beneficiário e da placa de identificação, cujas imagens digitais devem ser obtidas em alta resolução de no mínimo 300 ppi (pixels por polegada);
19. Disponibilizar imagens digitais referentes à execução do objeto do presente contrato à CONTRATANTE para a inserção em relatórios ou materiais de divulgação das ações pelo BNDES, CONTRATANTE e Ministério, providenciando, inclusive, a respectiva autorização individual e específica relacionada ao direito de imagem das pessoas que figurarem nas imagens, bem como a cessão do direito autoral sobre a obra fotográfica destas imagens, mantendo-as em arquivo e disponibilizando-as gratuitamente à CONTRATANTE, BNDES e Ministério;
19. Comunicar a CONTRATANTE, em até 30 (trinta) dias corridos da data em que tomar ciência, de que a CONTRATADA ou qualquer de seus dirigentes; suas controladoras diretas ou indiretas; suas controladas diretas ou indiretas; seus empregados, mandatários ou representantes; bem como, fornecedores de produto ou serviço essencial para a execução do objeto do presente contrato encontram-se envolvidos em ação, procedimento e/ou processo, judicial ou administrativo, considerado relevante, conduzidos por autoridade administrativa ou judicial nacional ou estrangeira, desde que não estejam sob sigilo ou segredo de justiça;
20. Exercer suas atividades em conformidade com a legislação vigente;
21. Não se utilizar, direta ou indiretamente, por meio de seus fornecedores de produtos e serviços, de trabalho ilegal e/ou análogo ao escravo;
22. Não empregar, direta ou indiretamente, por meio de seus fornecedores de produtos e serviços, menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso;
23. Não empregar, direta ou indiretamente, por meio de seus fornecedores de produtos e serviços, menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, e, neste caso, o trabalho não poderá ser perigoso ou insalubre, ocorrer em horário noturno e/ou de modo a não permitir a frequência escolar;
24. Não se utilizar de práticas de discriminação negativa e limitativas para o acesso e manutenção do emprego, tais como por motivo de sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar, estado gravídico etc.;
25. Proteger e preservar o meio ambiente, prevenindo práticas danosas e executando seus serviços em observância à legislação vigente, principalmente no que se refere aos crimes ambientais;
26. Manter em situação regular suas obrigações relativas ao objeto do contrato perante os órgãos do meio ambiente, durante o prazo de vigência do presente contrato;
27. Ressarcir a CONTRATANTE de qualquer quantia que a CONTRATADA seja compelida a pagar em razão de dano ambiental em razão de sua atuação em decorrência da execução do objeto do presente contrato, bem como a indenizar por qualquer perda ou dano que este venha a sofrer em decorrência do referido dano ambiental;
28. Ressarcir o BNDES, independentemente de culpa, de qualquer quantia que o BNDES seja compelido a pagar em razão de dano ambiental, decorrente das atividades realizadas no âmbito deste contrato, bem como a indenizar o

BNDES por qualquer perda ou dano que este venha a sofrer em decorrência do referido dano ambiental, caso o contrato envolva recursos oriundos do BNDES.

29. Comunicar a CONTRATANTE a inexistência ou perda da validade e/ou eficácia de qualquer uma das licenças ambientais, devidamente emitidas pelo órgão ambiental competente, necessárias à execução do presente contrato, bem como eventual decisão administrativa ou judicial que (i) acarrete a suspensão, invalidade ou extinção do licenciamento ambiental relacionada ao objeto do contrato ou (ii) determine a irregularidade ambiental do projeto, desde que, em ambas as hipóteses, os efeitos da decisão não estejam suspensos, quando couber;

30. Comunicar a CONTRATANTE sobre a ocorrência de dano ambiental que possa comprometer a execução do objeto deste contrato, em até 5 (cinco) dias úteis da data da sua ciência, indicando as medidas e ações em andamento ou já tomadas pela CONTRATADA para corrigir e/ou sanar tais danos e fornecendo eventuais documentos produzidos/emitidos relacionados ao citado evento, quando couber;

31. Informar a CONTRATANTE sobre qualquer fato que afete ou impeça a execução do objeto do presente contrato;

32. Manter sob sua guarda, pelo prazo de 10 (dez) anos após o término do prazo de vigência do Contrato, toda a documentação relativa à realização do objeto do presente contrato, de modo a comprovar a implantação das tecnologias sociais implantadas, a entrega das tecnologias aos beneficiários e a realização das despesas do projeto;

33. Observar e cumprir as disposições contidas na Lei 12.846/2013, incluindo, mas não se limitando a, não se utilizar de práticas corruptas e/ou antiéticas visando obter ou dar vantagem indevida, de forma direta ou indireta, perante o CONTRATANTE;

34. Conhecer e cumprir todas as leis vigentes envolvendo proteção de dados pessoais, em especial a Lei nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”), comprometendo-se, assim, a limitar a utilização dos dados pessoais a que tiver acesso apenas para execução dos serviços deste Contrato, abstendo-se de utilizá-los em proveito próprio ou alheio, para fins comerciais ou quaisquer outros;

35. Inexistir condenação por decisão proferida por órgão judicial colegiado, contra si e/ou seus dirigentes, pela prática de improbidade administrativa ou crime relacionado à execução do objeto do presente contrato ou contra a administração pública, contra o sistema financeiro e de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, desde a condenação até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena;

36. Não possuir em seu corpo diretivo integrantes dos Conselhos Curador e Fiscal, da Diretoria Executiva e empregados da Fundação Banco do Brasil, bem como os respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau, estendido o impedimento a entidades e instituições que contem, em seu corpo diretivo, com representantes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva, do Conselho Diretor e do corpo funcional do Banco do Brasil S.A., inclusive das Entidades Ligadas;

37. Não possuir administrador, procurador ou membro de seu quadro societário integrado por atual ou ex-agente público de ente do Poder Executivo Federal ao qual o CONTRATANTE esteja vinculado, que tenha sido dispensado,

exonerado, destituído, demitido ou aposentado no período de 6 (seis) meses da data da respectiva desvinculação com a administração pública, ou de parentes dos mesmos, em até terceiro grau; e

38. Conhecer e respeitar o Código de Ética e Normas de Conduta, o Programa de Integridade, a Política de Segurança da Informação e Cibernética da CONTRATANTE, disponíveis na Internet, endereço: <http://www.fbb.org.br/governanca>.

## **CLÁUSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Comete infração contratual a CONTRATADA que:

1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência desta contratação;
2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
3. Fraudar a execução do contrato;
4. Comportar-se de modo inidôneo;
5. Cometer fraude fiscal.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA que cometer quaisquer das infrações discriminadas nesta CLÁUSULA NONA ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

1. Advertência;
2. Multa, após 2 (duas) advertências, a critério da CONTRATANTE, devidamente fundamentada e levando-se em conta o prejuízo causado, a qual será descontada por ocasião do pagamento ou deverá ser recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, nos seguintes valores:
  - i) Parcela única de sobre o valor total do contrato, devidamente atualizado, até o sétimo dia de atraso no cumprimento das obrigações estabelecidas neste instrumento; e
  - ii) A partir do oitavo dia, 0,2% (dois décimos por cento) por dia corrido de atraso no cumprimento das obrigações estabelecidas neste instrumento, até o máximo de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, devidamente atualizado, sem prejuízo da imediata rescisão do contrato e aplicação das demais sanções cabíveis.
3. Inserção no Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (Cepim), mediante solicitação da CONTRATANTE ao Ministério;
4. Suspensão do credenciamento junto ao Programa Cisternas, nos termos da Portaria nº 22/2020, ou normativo que venha a substituí-lo, mediante solicitação da CONTRATANTE ao;
5. Descredenciamento junto ao Programa Cisternas, nos termos da Portaria nº 22/2020, ou normativo que venha a substituí-lo, mediante solicitação da CONTRATANTE ao Ministério.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As multas acima previstas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas, podendo ser descontadas dos créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA, e no caso de entes públicos, cobradas mediante inscrição em dívida ativa do Estado ou qualquer outra forma prevista em lei, por solicitação da CONTRATANTE ao Ministério.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O valor pago pela CONTRATADA à CONTRATANTE a título de multa deve ser depositado na conta bancária indicada pela CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A multa aplicada à CONTRATADA e os prejuízos por ela causados ao CONTRATANTE serão deduzidos de qualquer crédito a ela devido, cobrados diretamente ou judicialmente.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A CONTRATADA desde logo autoriza o CONTRATANTE a descontar dos valores por ele devidos o montante das multas a ela aplicadas.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo, assegurada a defesa prévia da CONTRATADA no prazo de 10 (dez) dias úteis, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A suspensão do credenciamento junto ao Programa Cisternas, sanção a ser aplicada nos termos da Portaria nº 22/2020, ou normativo que venha a substituí-lo, e constante do PARÁGRAFO PRIMEIRO desta CLÁUSULA DÉCIMA, não suspende os efeitos jurídicos deste contrato, cujas obrigações de parte a parte se manterão válidas até sua vigência final.

## **CLÁUSULA DÉCIMA– RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

1. Descredenciamento da CONTRATADA junto ao Ministério após solicitação da CONTRATANTE;
2. Descumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
3. Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
4. Lentidão no cumprimento do cronograma pactuado no Anexo I deste contrato, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
5. Atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
6. Paralisação da obra, serviço ou fornecimento sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
7. Subcontratação total ou parcial de seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação não admitidas no Edital de Chamada Pública nº 2023/00132 e no contrato;
8. Desatendimento das determinações regulares do funcionário designado para acompanhar e fiscalizar sua execução, assim como as de seus superiores;
9. Cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato e informadas por escrito à CONTRATADA;
10. Instauração de insolvência civil;
11. Dissolução da sociedade;
12. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da entidade que prejudique a execução do contrato;
13. Razões de interesse do CONTRATANTE, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo a que se

refere este contrato;

14. Supressão, por parte da CONTRATANTE, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação de seu valor inicial para além do limite permitido na CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA;

15. Suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente previstas desmobilizações e mobilizações, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

16. Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

17. Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva de sua execução;

18. Hipóteses nas quais a CONTRATADA:

- a) Deixar de comprovar os requisitos de habilitação, inclusive os relativos à situação regular junto à Seguridade Social;
- b) Vier a ser declarada inidônea pela União;
- c) Praticar atos lesivos à Administração Pública Nacional ou Estrangeira.
- d) Realizar atos lesivos qualificáveis como corrupção, previstos na Lei nº 12.846, de 01.08.2013.
- e) Praticar qualquer ato ilícito contra o CONTRATANTE ou realizar conduta que configure conflito de interesses no relacionamento entre as partes, nos termos da Lei 12.846/2013.
- f) Constatar a ocorrência de condenação, por decisão com trânsito em julgado, em crime de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo ou com pessoas e organizações relacionadas com lavagem de dinheiro e/ou financiamento do terrorismo; e
- g) Constatar a inexistência ou perda da validade e/ou eficácia de qualquer uma das licenças ambientais, devidamente emitidas pelo órgão ambiental competente, necessárias para a execução do objeto do contrato.

19. Diplomação como Deputado(a) Federal ou Senador(a), de pessoa que tenha qualquer vínculo com a CONTRATADA, de modo que se possa identificar que a associação ou fundação é pessoa interposta do referido parlamentar, com fundamento no artigo 54, inciso I, alínea "a", da Constituição Federal. Não haverá incidência dos encargos mencionados no caput desta Cláusula, desde que a devolução dos recursos ocorra no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da diplomação, sob pena de não o fazendo incidirem esses encargos.

20. Em razão do não repasse de recursos do BNDES à Fundação sem que isso implique direito à indenização de qualquer natureza à CONTRATADA.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente

motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
2. Balanço dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e
3. Quitação de indenizações e multas devidas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos previstos no objeto constante da Cláusula Primeira, bem como descumprimento de quaisquer obrigações previstas neste contrato que venha a comprometer a implementação das ações, o instrumento será rescindido com a devolução dos recursos relacionados ao prejuízo causado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da notificação recebida. Sobre o montante de recursos a ser devolvido, será aplicada multa no valor de 50% incidente sobre o valor liberado e não comprovado na realização do objeto ou aplicado em finalidade diversa, acrescidos de juros moratórios de 1% (um por cento) ao ano atualizado pela Taxa SELIC até a data da efetiva liquidação do débito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VEDAÇÕES**

É vedado à CONTRATADA:

1. Caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira;
2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ALTERAÇÕES**

Eventuais alterações contratuais deverão ser solicitadas, com a devida justificativa, à CONTRATANTE para aprovação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Todas as alterações propostas durante a execução do contrato demandam a concordância da CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total inicial atualizado do contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes não poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PUBLICAÇÃO**

Caberá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – Fazem parte integrante deste Contrato, independente de transcrição, todas as disposições constantes do Edital de Chamada Pública nº 2023/00132, vinculado ao presente Contrato, prevalecendo, onde houver conflito, as disposições deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO**

Fica eleito o Foro da Circunscrição Judiciária de Brasília para dirimir as dúvidas oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - A critério da CONTRATANTE, a formalização do contrato poderá ocorrer de forma eletrônica, mediante orientação à CONTRATADA.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lidas e achadas em ordem, vão assinadas pelos contraentes.

.....de..... de 20.....

\_\_\_\_\_  
Representante legal da CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_

ANEXO I DO MODELO DE CONTRATO (As metas serão definidas entre a CONTRATANTE e CONTRATADA no momento da formalização do instrumento, em função das etapas de mobilização, capacitação, implementação da cisterna e acompanhamento familiar.)

Nº do instrumento:

Nº do contrato:

Vigência do contrato:

Entidade contratada:

As metas apresentadas no quadro abaixo referem-se a tecnologias sociais construídas e com termo de recebimento inserido no SIG Cisternas e aprovado pela CONTRATANTE.

<b>Tecnologia Social</b>	<b>Meta total</b>	<b>Previsão</b>	<b>Mês 1</b>	<b>Mês 2</b>	<b>Mês 3</b>	<b>Mês 4</b>	<b>1º Quadrimestre</b>	<b>Repetir para outros meses e quadrimestres</b>
Cisterna 2ª Água		Em %						
		Quantidade						